

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2007.1/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº  
1707.1/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O(A)  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR E A  
EMPRESA MARIA DAS GRAÇAS CASTRO SILVA  
INDUSTRIA DE PAPEL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura com sede na Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro, na cidade de DUQUE BACELAR/Estado Maranhão, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal Senhor FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, brasileiro, casado, portadora do RG n.º 1036546 SSP-PI, CPF n.º 396.299.293-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MARIA DAS GRAÇAS CASTRO SILVA INDUSTRIA DE PAPEL, inscrita no CNPJ: 07.163.493/0001-20, localizada E sediada na Rua Angélica, nº 116, Jóquei Clube, Teresina/PI doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Maria das Graças Castro Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 289.596 - SSP-PI, e CPF nº 552.371.933-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 074.2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2021 (SRP), por Sistema de Registro de Preço 01.0305/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.**

**1.1** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de material gráfico, conforme especificações e quantitativos estabelecido no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

EMPRESA: MARIA DAS GRAÇAS CASTRO SILVA INDUSTRIA DE PAPEL					
CNPJ: 07.163.493/0001-20					
Rua Angélica, nº 116, Jóquei Clube, Teresina/PI					
Maria das Graças Castro Silva					
EMAIL: graphicgrafcolor@hotmail.com					
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
1	Ficha de Arquivo	Unid.	500	R\$ 0,35	R\$ 175,00
2	Alvára de Licença	Unid.	1000	R\$ 0,92	R\$ 920,00
3	Envelope saco tipo ofício	Unid.	2500	R\$ 0,26	R\$ 650,00
4	capa de processos	Unid.	1500	R\$ 0,63	R\$ 945,00

5	Timbrado clor com marca d'água	Bloco	150	R\$ 11,04	R\$ 1.656,00
6	Crachás	Unid.	250	R\$ 0,66	R\$ 165,00
7	Envelope 15x21	Unid.	1000	R\$ 0,26	R\$ 260,00
8	envelope saco amarelo 26x36	Unid.	2500	R\$ 0,42	R\$ 1.050,00
9	adesivo 0,21x0,30	Unid.	500	R\$ 7,60	R\$ 3.800,00
10	lona com Ilhos	Unid.	2	R\$ 437,39	R\$ 874,78
11	Banner 1,20x0,50 m	Unid.	5	R\$ 66,56	R\$ 332,80
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 10.828,58</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 20/07/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 10.828,58 (Dez mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra – Estrutura; 04.122.0003.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa;  
**Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

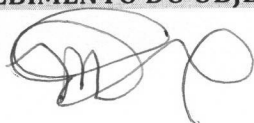
## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.





*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 163  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**8.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

**12.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.**

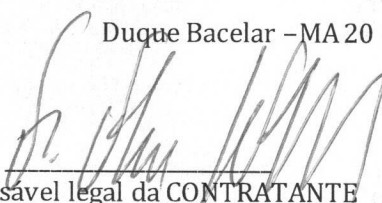
**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

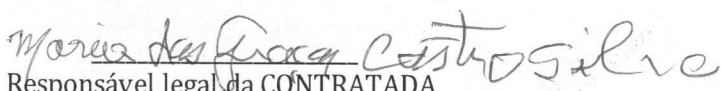
**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Duque Bacelar - MA 20 de Julho de 2021

  
Responsável legal da CONTRATANTE

  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Nome: \_\_\_\_\_